

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano X - Nº 706
19 de junho de 2026



www.unilab.edu.br

 /unilab.oficial  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e
Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras –
BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Angela Aparecida Patrício Bandeira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Superintendente de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Giancarlo Cardoso Vecchia
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Superintendência de Comunicação
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
REITORIA.....	10

CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO

CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 466, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o ato de criação do Curso de Graduação em Administração Pública, Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução nº 04/2010/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 18 de novembro de 2010.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 130, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU em 20 de maio de 2025, edição: 93, Seção: 2, Página 30, considerando o processo nº 23282.012279/2016-26,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o ato de criação do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 100 (cem) vagas, carga horária de 3.578 (três mil, quinhentas e setenta e oito) horas e duração mínima de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, situado no *Campus* das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção - Ceará.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 04/2010/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 16/06/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1459932** e o código CRC **F1B659AB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 467, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública, Bacharelado, regime semestral, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução nº 020/2013, de 04 de outubro de 2013 e pela Resolução nº 7/2019/Consepe, de 18 de junho de 2019.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 130, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU em 20 de maio de 2025, edição: 93, Seção: 2, Página 30, considerando o processo nº 23282.012279/2016-26,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 100 (cem) vagas, carga horária de 3.578 (três mil, quinhentas e setenta e oito) horas e duração mínima de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, situado no *Campus* das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção - Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 020/2013, de 04 de outubro de 2013; e

II - a Resolução nº 7/2019/Consepe, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 16/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1459956** e o código CRC **EE3DBDA5**.

Referência: Processo nº 23282.012279/2016-26

SEI nº 1459956

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 819/REITORIA/UNILAB, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os critérios, procedimentos e competências para a concessão de Elogio Funcional no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30

CONSIDERANDO o disposto no art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que autoriza a concessão de elogio como incentivo funcional no âmbito do serviço público federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do mérito, do desempenho institucional e das boas práticas no serviço público, em consonância com as modernas diretrizes de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o reconhecimento dos servidores que contribuem de forma excepcional para o alcance da missão institucional da UNILAB;

CONSIDERANDO as melhores práticas adotadas por instituições federais de ensino no tratamento do elogio funcional, como instrumento de incentivo à excelência no serviço público, e o que consta no Processo nº **23282.006681/2026-43**,

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios, procedimentos e competências a serem observados para a emissão de portaria de elogio funcional aos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito para a concessão de Elogio Funcional no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Parágrafo único. O elogio funcional é um ato de reconhecimento institucional, de natureza não remuneratória, que não implica, por si só, em progressão, promoção ou concessão de vantagem financeira.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, elogio funcional é a menção nominal e por escrito, concedida a um servidor, em razão de atuação destacada no exercício de suas funções com grande relevância e repercussão institucional.

§ 1º O elogio pode ser individual ou coletivo, este último quando a ação que o originar for desempenhada por mais de um servidor.

§ 2º O cumprimento regular das atribuições do cargo, emprego ou função não constitui motivo para elogio funcional.

§ 3º O elogio deve se referir à atuação específica do servidor, não sendo suficientes, para os efeitos desta Portaria, menções genéricas sobre o desempenho.

§ 4º O elogio ao servidor ou ao coletivo de servidores realiza-se por meio de publicação de Portaria de Menção de Elogio Funcional e sua anotação nos assentamentos funcionais, que deve ser precedida de autorização do homenageado, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de elogio funcional dependerá da demonstração dos seguintes requisitos, a serem aferidos no caso concreto:

I - atuação profissional que exceda, de forma notória e mensurável, o desempenho ordinário esperado para as atribuições do cargo;

II - relevância da contribuição para o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos da UNILAB;

III - geração de resultados concretos, como melhorias operacionais, inovações, soluções para problemas complexos ou aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados;

IV - estrita observância aos princípios da Administração Pública e ao Código de Ética do Servidor Público Federal; e

V - inexistência de sanção disciplinar vigente nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da proposta de elogio.

Art. 4º Considera-se trabalho de grande relevância e destaque aquele que, a critério da Comissão Julgadora da Concessão de Elogio, contribua significativamente para o cumprimento da missão institucional da Universidade, resultando em melhorias operacionais, inovações, ou soluções para problemas complexos.

§ 1º Dentre as ações de destaque e relevância, tem-se aquela que:

I - apresentação e aproveitamento de ideias ou trabalhos que resultem em ações concretas de melhoria de gestão administrativa, técnica ou operacional, tais como aumento de produtividade ou redução de custos na UNILAB;

II - trabalhos técnico-científicos de relevância acadêmica premiados em eventos nacionais ou internacionais;

III - contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos da UNILAB e para o cumprimento de sua missão institucional;

IV - ações relacionadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência e integridade da gestão;

V - atuação de destaque em força-tarefa, comissão ou grupo de trabalho instituído pela UNILAB, que resulte em ação concreta de impacto institucional;

VI - ato de bravura devidamente comprovado, que resulte em socorro à vida humana, em favor de animais, da natureza ou de grupos sociais; e

VII - ato de honestidade ou conduta ética exemplar que gere repercussão social ou institucional positiva.

Parágrafo único. A PROGEP poderá, a qualquer tempo, de forma excepcional e motivada, reconhecer situações não expressamente previstas nos incisos deste artigo, desde que demonstrada a relevância da atuação.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º Os servidores poderão ser indicados para receber o elogio funcional pelas seguintes autoridades:

I - Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

II - Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Instituto;

III - Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Campus;

IV - Chefia Imediata da Unidade;

V - Pró-Reitor (a);

VI - Superintendente; e

VII - Diretores/Coordenadores de unidades administrativas.

Art. 6º As indicações deverão ser encaminhadas pelo gestor da unidade, por meio processo administrativo, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para apreciação pela Comissão Julgadora da Concessão de Elogio.

Art. 7º A proposta será formalizada em processo administrativo eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo, no mínimo:

I - identificação completa do(s) servidor(es): nome, cargo, matrícula SIAPE e lotação;

II - descrição detalhada e circunstanciada dos fatos e da atuação excepcional;

III - indicação precisa dos resultados alcançados e do impacto institucional, com evidências documentais;

IV - justificativa clara da excepcionalidade, demonstrando que a ação superou o dever funcional ordinário;

V - documentos comprobatórios, quando cabível (relatórios, certificados, publicações, manifestações externas etc.); e

VI - termo de anuência expressa do(s) servidor(es) à divulgação do elogio.

Art. 8º Os processos deverão ser endereçados à à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para apreciação pela Comissão Julgadora da Concessão de Elogio, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para reunião da Comissão, conforme calendário. Os processos

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ELOGIO FUNCIONAL

Art. 9º Comissão Julgadora de reconhecimento do elogio funcional será responsável por analisar as indicações e aprovar a concessão dos elogios funcionais, devendo ser constituída por meio de portaria, a ser designada pelo (a) Reitor (a).

Art. 10 As reuniões da Comissão Julgadora acontecerão a cada dois meses, podendo haver deliberações extraordinárias, se necessário.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores estáveis, designados por portaria do Reitor, sendo obrigatória a participação de um representante do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, como presidente da comissão.

§ 2º Deverão haver representantes das carreiras de docentes e de técnicos administrativos em educação na composição da comissão.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º É vedado ao membro da Comissão atuar em processo de elogio funcional de que seja parte interessada.

§ 5º O calendário de reuniões será divulgado anualmente no *site* da UNILAB.

Art. 11 A Comissão, ao analisar a proposta, observará:

I - a consistência da motivação e a aderência aos critérios previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria;

II - a robustez das evidências apresentadas e a veracidade das informações;

III - o impacto e a repercussão institucional da atuação do

IV - a inexistência dos impedimentos previstos no art. 3º, inciso V, e no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações complementares sobre os fatos que motivam a proposta de elogio, bem como diligenciar junto às unidades envolvidas.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 12 A concessão do elogio funcional aos servidores da UNILAB dar-se-á formalmente por meio de emissão de portaria, a ser disponibilizada no SIPPAG.

Art. 13 A competência para concessão do elogio funcional é do Reitor da UNILAB, podendo ser delegada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Portaria de Menção de Elogio Funcional conterá os nomes do(s) servidor(es), a descrição sucinta do feito que motivou o elogio e a fundamentação legal.

§ 2º No caso de equipe, a Portaria nominará todos os integrantes que contribuíram para o resultado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO, PUBLICIDADE E EFEITOS

Art. 14 O elogio funcional, após a publicação da Portaria, será:

I - registrado nos assentamentos funcionais individuais do(s) servidor(es) pela PROGEP, mediante autorização prévia do homenageado, em conformidade com a LGPD;

II - comunicado ao órgão de origem, caso o servidor elogiado seja cedido, requisitado ou esteja em exercício provisório na UNILAB.

CAPÍTULO VII

Art. 15 É vedada a concessão de elogio funcional:

I - por atividades inerentes ao exercício rotineiro do cargo ou função;

II - sem motivação expressa, detalhada e fundamentada em critérios objetivos;

III - com base em critérios exclusivamente subjetivos ou não demonstráveis;

IV - em desacordo com os princípios da Administração Pública; e

V - quando o servidor tiver sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data da proposta, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A PROGEP poderá expedir instruções normativas e orientações complementares para a aplicação desta Portaria, incluindo modelos de formulários, manuais e fluxos processuais.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 18 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ELIANE GONCALVES DA COSTA | Vice Reitora

Data da Assinatura:
18 de junho de 2026 as 14:35 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade